



PROJETO DE LEI Nº __ / 2026

Institui, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes — Lei Infância Segura — e dá outras providências.

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, denominada Lei Infância Segura, destinada ao fortalecimento das ações de prevenção, conscientização e proteção integral da infância e da adolescência.

Art. 2º A Política Municipal instituída por esta Lei observará os princípios constitucionais da:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – prioridade absoluta na garantia de direitos fundamentais da infância;
- III – prevenção de violações de direitos humanos;
- IV – cooperação entre poder público, sociedade e instituições de proteção social.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes:

I – ações de prevenção e conscientização social;

II – mecanismos institucionais de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

III – utilização de informações institucionais e dados públicos que contribuam para a formulação de políticas de proteção à infância;

IV – articulação entre órgãos públicos, entidades sociais e instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

DO CADASTRO MUNICIPAL INFORMATIVO

Art. 4º Fica reconhecida, como instrumento de apoio às políticas públicas de proteção à infância, a possibilidade de organização de Cadastro Municipal Informativo relativo a pessoas condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, observadas as normas legais vigentes.

§1º O cadastro terá natureza informativa, preventiva e institucional, voltado ao fortalecimento de políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

§2º O tratamento de informações deverá observar:

I – o princípio da presunção de inocência;

II – a existência de condenação penal transitada em julgado;

III – a legislação nacional de proteção de dados pessoais.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

LUCAS MELLO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5616

e-mail: lucasmello@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

DOS PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º A eventual utilização ou organização de informações relativas ao objeto desta Lei deverá observar:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;
- III – as normas de proteção de dados pessoais previstas na legislação brasileira.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de ações institucionais, programas, iniciativas ou instrumentos administrativos eventualmente adotados pelo Poder Público, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 13 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

LUCAS MELLO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5616

e-mail: lucasmello@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A proteção da criança e do adolescente constitui um dos compromissos mais elevados do Estado e da sociedade. A violência sexual contra menores representa uma grave violação de direitos humanos e exige respostas institucionais firmes, responsáveis e permanentes.

Nesse contexto, a presente proposição institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim a **Política Municipal de Proteção Preventiva contra Crimes de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes — Lei Infância Segura**, voltada ao fortalecimento das ações de prevenção, proteção e promoção dos direitos da infância.

A iniciativa respeita integralmente os limites constitucionais da competência legislativa municipal, não cria sanções penais, não estabelece obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo e não gera despesas públicas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes e instrumentos de política pública.

Trata-se, portanto, de um avanço institucional que reafirma o compromisso do Município com a defesa da dignidade, da integridade e do futuro das crianças e adolescentes.

Proteger a infância é proteger o futuro da nossa cidade.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de março de 2026.

LUCAS MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

